



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcos
Pollon

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA
NACIONAL**

REQUERIMENTO N° , DE 2025
(DO SR. MARCOS POLLON).

Apresentação: 24/03/2025 11:20:05.973 - CREDN

REQ n.7/2025

Requer a convocação do Excelentíssimo
Ministro da Defesa, Sr. José Múcio
Monteiro Filho, para prestar
esclarecimentos sobre a exigência de
habitualidade com arma própria para a
progressão de nível de situação por
atiradores desportivos.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. EX^a. com fundamento no Art. 50, da Constituição Federal, e na
forma dos Art. 117, II e 219 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a
convocação do Ministro da Defesa, Sr. José Múcio Monteiro Filho, para prestar
esclarecimentos sobre a exigência de habitualidade com arma própria para a progressão
de nível de situação por atiradores desportivos.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250069834800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Apresentação: 24/03/2025 11:20:05.973 - CREDN

REQ n.7/2025

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por objetivo convocar o Excelentíssimo Ministro da Defesa, Sr. José Múcio Monteiro Filho, para prestar esclarecimentos perante esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) acerca da recente determinação do Exército Brasileiro que impõe a exigência de habitualidade com arma própria para a progressão de nível de situação por atiradores desportivos.

A decisão do Exército Brasileiro, conforme amplamente divulgado, estabelece que apenas treinamentos e competições realizados com armas pertencentes ao acervo pessoal do atirador serão considerados para a progressão de nível. Tal exigência tem gerado grande preocupação entre os praticantes do tiro desportivo, uma vez que impõe uma restrição inédita e de difícil cumprimento para muitos atletas.

O Congresso Nacional, por meio de suas comissões permanentes, tem o dever constitucional de fiscalizar os atos do Poder Executivo e de suas autarquias, assegurando que suas decisões estejam em conformidade com os princípios legais e constitucionais. O Exército, ao editar normas e regulamentos que impactam diretamente os cidadãos, deve prestar contas a esta Casa, sendo imprescindível a convocação do Ministro da Defesa para esclarecer os fundamentos dessa exigência.

A pertinência temática desta Comissão para a análise do tema se justifica pelo fato de que a regulação do uso de armas por atiradores desportivos está diretamente relacionada à defesa nacional e à política de controle de armamentos, ambas de competência desta CREDN. A imposição de novas exigências aos atiradores desportivos tem implicações diretas sobre a segurança nacional e a regulamentação do setor de defesa.

Além disso, a exigência de habitualidade com arma própria gera uma distinção injustificada entre os praticantes do tiro desportivo, restringindo o acesso à progressão de nível apenas àqueles que possuem recursos financeiros para a aquisição de armamento próprio. Muitos atiradores iniciantes dependem do empréstimo de armas



* C D 2 5 0 0 6 9 8 3 4 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

para seus treinamentos e competições, e essa nova regra poderá inviabilizar a prática do esporte para uma parcela significativa da população.

A prática desportiva do tiro é uma modalidade reconhecida e regulamentada, sendo garantida pelo ordenamento jurídico brasileiro, especialmente pelo artigo 217 da Constituição Federal, que prevê o incentivo ao desporto em suas diversas manifestações. A exigência imposta pelo Exército, no entanto, não possui previsão legal expressa e carece de uma fundamentação técnica clara que justifique sua adoção. Essa situação reforça a necessidade de esclarecimentos por parte do Ministro da Defesa.

Outro ponto de preocupação é a ausência de uma regulamentação clara e acessível aos atiradores. A falta de transparência na formulação e na implementação dessa regra pode levar a interpretações divergentes e prejudicar a segurança jurídica dos CACs. A convocação do Ministro permitirá que o Congresso Nacional compreenda a lógica por trás dessa medida e avalie sua legalidade e constitucionalidade.

É imprescindível esclarecer se essa exigência se alinha com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, essenciais para a validade de normas restritivas de direitos. Uma medida que dificulta o desenvolvimento do tiro desportivo sem uma justificativa plausível pode ser considerada excessiva e desproporcional, ferindo direitos garantidos aos cidadãos.

Ademais, a convocação do Ministro da Defesa também servirá para verificar se essa exigência está alinhada com a política pública do Governo Federal no que tange ao controle de armas e ao incentivo à prática esportiva. A existência de diretrizes contraditórias pode indicar a necessidade de revisão da norma, a fim de garantir coerência e previsibilidade na regulamentação do setor.

A fiscalização dos atos normativos infralegais é um dever do Parlamento, especialmente quando tais atos impactam diretamente o exercício de direitos fundamentais e atividades regulamentadas por lei. O Legislativo não pode se furtar de sua responsabilidade de supervisionar e, quando necessário, corrigir medidas que extrapolam os limites normativos estabelecidos.

Apresentação: 24/03/2025 11:20:05.973 - CREDN

REQ n.7/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Apresentação: 24/03/2025 11:20:05.973 - CREDN

REQ n.7/2025

Além disso, a convocação do Ministro permitirá que sejam debatidas possíveis alternativas que não inviabilizem a progressão de nível de atiradores desportivos. O diálogo institucional entre o Poder Executivo e o Legislativo pode resultar em soluções mais equilibradas, respeitando tanto o interesse da segurança pública quanto o direito dos cidadãos de praticarem o tiro desportivo sem restrições indevidas.

A exigência de habitualidade com arma própria pode também representar um desestímulo ao esporte, impactando negativamente o desenvolvimento de novos atletas e a participação do Brasil em competições internacionais. O país tem tradição no tiro desportivo e deve garantir que seus praticantes tenham condições adequadas para evoluir e representar a nação de forma competitiva.

Cabe ressaltar que a Lei nº 9.615/1998, conhecida como Lei Pelé, dispõe sobre a organização do desporto nacional e estabelece princípios que devem nortear a prática esportiva, incluindo a universalização do acesso ao esporte e o incentivo à formação de atletas. Restrições administrativas que dificultam a prática do tiro desportivo podem estar em desacordo com esses princípios e merecem ser analisadas à luz da legislação vigente.

É fundamental que esta Casa Legislativa exerça seu papel fiscalizador para evitar que regras excessivamente restritivas comprometam o desenvolvimento de atividades lícitas e regulamentadas. O Congresso Nacional deve atuar para garantir que normas infracionais não sejam utilizadas para criar barreiras indevidas ao exercício de direitos.

Diante do exposto, a convocação do Excelentíssimo Ministro da Defesa, Sr. José Múcio Monteiro Filho, se faz necessária para que esta Comissão obtenha os devidos esclarecimentos sobre os fundamentos e a legalidade da exigência de habitualidade com arma própria para a progressão de nível de atiradores desportivos, assegurando que a regulamentação do setor esteja em consonância com os princípios constitucionais e com o interesse público.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Certos da compreensão e do compromisso desta Comissão com o interesse público, solicitamos a inclusão deste requerimento na pauta de deliberações, para que possamos avançar na busca por respostas e soluções

Sala das reuniões, em 20 de março de 2025.

Apresentação: 24/03/2025 11:20:05.973 - CREDN

REQ n.7/2025

Deputado Federal Marcos Pollon

PL-MS



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250069834800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon



* C D 2 5 0 0 6 9 8 3 4 8 0 0 *